

**LEI N° 630/2026**

**MATUREIA - PB, 06 MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATUREIA A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso do prédio público localizado na Av. José Jerônimo, n° 950, Bairro São Francisco, no Município de Matureia - PB, em favor do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Parágrafo Único:** A presente cessão de uso não implica transferência de domínio, permanecendo a propriedade do imóvel pertencente ao Município de Matureia, sendo apenas cedido o seu uso ao Poder Legislativo Municipal pelo período estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º.** Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO** (Poder Legislativo Municipal):

- I - Utilizar o imóvel exclusivamente para instalação e funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Matureia;
- II - Não ceder ou transferir a terceiros o uso do imóvel, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência da cessão;
- III - Realizar, às suas expensas, todas as reformas, ampliações, adaptações, manutenções e benfeitorias necessárias ao pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo;
- IV - Responsabilizar-se pela conservação do imóvel durante o período da cessão;
- V - Devolver o imóvel ao final da cessão em condições adequadas de uso, ressalvadas as benfeitorias realizadas e o desgaste natural decorrente do uso regular.

**Art. 3º.** O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

**Art. 4º.** As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel pelo Poder Legislativo incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, não cabendo qualquer indenização ao término da cessão.

**Art. 5º.** A cessão de uso poderá ser rescindida antes do término do prazo por acordo entre as partes ou por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** O imóvel objeto desta cessão continuará integrando o patrimônio do Município de Matureia - PB, revertendo automaticamente ao uso pleno do Poder Executivo ao término ou rescisão da cessão.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2026.**



**QIX CL**

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**